

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº _____ Visto _____
---	--	---

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**

Primavera do Leste - MT, 15 de abril de 2025.

De: **Agente de Contratação.**

Para: **Procuradoria Jurídica.**

Objeto: Inscrições para Capacitação sob o tema: "XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais" destinado a 10 (dez) parlamentares, entre os dias 20 a 25 de abril de 2025 na cidade de Brasília - DF.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, "f", da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Contratada: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL.

CNPJ: 83.594.978/0001-56.

1. DA SINGULARIDADE:

A capacitação dos agentes públicos e políticos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Tendo em vista a Solicitação, o papel dos legislativos municipais na transformação das cidades a fim de firmar compromissos e fazer a diferença na vida das pessoas com trabalho sério, ético e transparente, oferecendo ao cidadão, mandatos de excelência desempenham papéis fundamentais na condução e gestão de organizações e serviços públicos. Importante salientar que é uma oportunidade única de unir homens e mulheres em favor dos seus mandatos e melhor resultado ao cidadão brasileira, uma integração entre os diversos municípios participantes, com suas diferenças culturais, populacionais e econômicas.

2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

É indene de dúvidas de que cada órgão ou entidade pertencente ao Poder Público precisa dotar-se de meios que lhes permita cumprir sua missão institucional, A Empresa **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**, enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação (...)**”.

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipes técnicas dotadas de especialização, atestados de capacidade técnica notória especialização decorrente experiência.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após análise ao longo de todos os documentos que fundamentaram este processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, cito: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, fazendo relação aos documentos de Habilitação, fica demonstrado que a escolha do fornecedor: **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ: 83.594.978/0001-56**, para a prestação do serviço supramencionado, se deu por seu conteúdo programático correlatos e de fundamental importância para a Administração Pública, quanto ao seu corpo docente, compõe-se de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas a serem abordadas durante o curso, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº _____ Visto _____
---	--	---

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a empresa em pauta demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

6. O CONTRATO:

Para a contratação do objeto Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, será necessário elaboração termo de contrato, em virtude do valor relevante, que será acompanhado por outros instrumentos hábeis tais como: Nota de Empenho, Ordem de Execução dos Serviços, conforme estabelece o art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

10. CONCLUSÃO:

Inobstante o interesse em contratar a empresa referida, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária da Autoridade Competente deste Poder Legislativo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, este Agente de Contratação manifesta-se favoravelmente pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**.

Por último, é importante que se realize um planejamento administrativo, no sentido de que a emissão do empenho seja realizada antes do início da prestação do serviço, sob pena de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64, a qual deverá ser acatada por esta Câmara Municipal.

Wender de Souza Barros

Agente de Contratação

Portaria nº 038/2025